



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016



MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao § 17º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

"Art 36...

§ 17. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio relativas ao inciso V do **caput**, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como:

VI – estudos realizados na modalidade a distância.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento de saberes, habilidades e competências já integra as diretrizes nacionais para o ensino profissional de nível técnico. Há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

expertise desenvolvida para incorporá-la à reforma do ensino médio sem riscos para o processo pedagógico. O mesmo não se pode dizer das demais áreas de conhecimento de que trata o *caput* do art. 36. Nesse ponto, é mais prudente garantir uma prática já consolidada na formação técnica e profissional, e deixar para aplicá-la aos demais itinerários formativos em um momento posterior, quando os sistemas já estiverem adaptados às mudanças legais. Ademais, um ajuste no inciso VI tem por fito torná-lo mais convergente com a LDB que prevê, no art. 80, programas de educação a distância.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

**Deputado DANILO CABRAL
PSB-PE**

CD/16107.14595-03